

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008**

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte alínea:

Art. 1º

“ Art. 155-A

§ 3º

III

**c- somente será considerada interestadual a operação em que
houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se
encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim
considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou
bem;**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa definir com clareza o que é operação interestadual, no intuito de evitar as perdas decorrentes da classificação indevida.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal